

LEI nº 400/2003

EMENTA: Institui o Programa **CAMINHO DA ESCOLA**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, o Programa **CAMINHO DA ESCOLA**, destinado aos alunos da rede municipal de ensino e que utilizam transporte escolar do município.

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução do Programa de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 18.275,98** (dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais, noventa e oito centavos), subordinado a seguinte classificação:

2.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL

4.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

123612064 - Caminho da Escola

33903620 - Locação de Bens Móveis e Intangíveis.....R\$ 18.275,98

Art. 3º - Os recursos necessários a cobertura das despesas com o presente Crédito, ocorrerão por conta de convênio firmado com o Governo Estadual, celebrado especificamente para este fim.

Art. 4º - A proposta orçamentária para os futuros exercícios deverá conter o Programa ora instituído com alocação dos recursos no mesmo elemento de despesa.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
em 09 de Setembro de 2003.


PREFEITO

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**

TERRA DA FARINHA